

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O desenvolvimento tecnológico, especialmente no campo das comunicações e da informática vem proporcionando enorme desenvolvimento para as populações que têm acesso a estes recursos. A informação correta, rápida e eficiente é, sem dúvida, precioso recurso no avanço do conhecimento humano, seja como instrumento ou mesmo como atividade fim e, logo, representa notável fator de avaliação do exercício da cidadania. Povo bem informado avalia melhor!

Porto Alegre, através dos tempos vem acompanhando este desenvolvimento tecnológico, na medida em que oferece diversas informações, ao mundo em geral, por meio eletrônico através da internet.

A Câmara Municipal de Porto Alegre, do mesmo modo que a Prefeitura Municipal, repassa para a população, por meio eletrônico, diversas informações relativas às suas atividades. Contudo, há muitas outras informações que necessitam ser divulgadas, dentre as quais, as planilhas de presenças nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões, inteiro teor dos pareceres da procuradoria, das Comissões e suas respectivas planilhas de votação.

Através da presente iniciativa pretendemos oferecer para a população mais informações sobre o funcionamento do parlamento municipal.

Rogamos aos caros edis a aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do *caput* do art. 102 e do parágrafo único do art. 197 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), divulgando na *internet* os projetos e substitutivos incluídos na Pauta e os Anais.

Art. 1º O *caput* do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Os projetos e substitutivos apregoados pela Mesa, após parecer prévio da Procuradoria, serão incluídos na Pauta, observando-se o prazo de quarenta e oito horas para distribuição dos avulsos e disponibilizados à população por meio eletrônico através da *internet*”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 197 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. ...

Parágrafo único. A planilha de presenças nas sessões plenárias e a planilha de votação por matéria ficam incluídas nos Anais, devendo ser disponibilizados à população por meio eletrônico, através da *internet*, até quarenta e oito horas após o término de cada sessão, independentemente de Resolução que especifique a matéria, aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes, referente às sessões plenárias a serem incluídas nos Anais”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.